



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2037

Quinta-feira, 20 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



DELIBERAÇÃO CMS/Nº. 010/2022

Cassilândia/MS, 19 de Outubro de 2022.

Retifica a Deliberação 06/2022 que aprova o Plano de trabalho da Organização não Governamental Amigos dos Bichos de Cassilândia MS Ano V nº1994, dia 16 de Agosto de 2022, pagina 01.

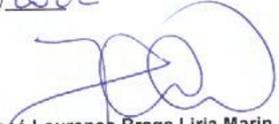
O Conselho Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais conforme o art. 11,§ 3º, do Regimento Interno do CMS.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a retificação da resolução 06/2022. Onde se Lê " Plano de Trabalho da Organização não Governamental Amigos dos Bichos referente ao período de junho/2022 à maio/2023 ", leia-se "Plano de Trabalho da Organização não Governamental Amigos dos Bichos referente ao período de outubro/2022 à setembro/2023.


Gislene Érica Ferreira Leal
Presidente CMS

HOMOLOGADO em: 19, 10, 2022


José Lourenço Braga Liria Marin
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2037

Quinta-feira, 20 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA/SEMEC Nº. 029/2022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova a Matriz Curricular da Escola Municipal Maria Aparecida de Paula, a partir do Ano Letivo de 2023.

A **Secretária Municipal de Educação** e o **Assessor Escolar**, usando das atribuições que lhe são conferidas

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, com destaque às Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 064, de 30 de outubro de 2014 e a Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 065, de 05 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº. 224/2019, de 04 de julho de 2019, que dá nova redação ao Art. 39 da Lei Complementar Municipal nº. 153/2013, de 13 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Matriz Curricular do Ensino Fundamental do Ano Letivo de 2023, da Escola Municipal Maria Aparecida de Paula.

Art. 2º – A presente portaria entregará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cassilândia-MS, 19 de outubro de 2022.

Rogério Tenório de Mora
Assessor Escolar/SEMEC
Portaria nº. 114/17

Secretaria Municipal de Educação aos dezanove (dezanove) dias do mês de outubro de 2022.

*Registrada em livro próprio e
Publicada por afixação, no local
De costume na mesma data



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2037

Quinta-feira, 20 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
 Secretaria Municipal de Educação



Escola Municipal Maria Aparecida de Paula
 Rua: Cecília Estanislau de Freitas, S/Nº – Vila Izampolís
 E-mail: escolamun.msp@gmail.com
 Telefone: (67) 3596-1598
 CNPJ: 48.193.405/0001-10
 INEP: 48.193.405/0001-10

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS
 Fundamento Legal LDB nº 9394/96 - RESOLUÇÃO Nº 7, de 14 de dezembro de 2010 -
 Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 064/14
 Vigência: a partir de 2023
 Dias Letivos: 200
 Turno: Vespertino e Matutino

CARGA HORÁRIA ANUAL	DURAÇÃO DA HORA/AULA	
	1º ao 5º	6º ao 9º
960	960 h/a	1040 h/a
RECREIO	50 minutos	50 minutos
	20 minutos	

AREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ENSINO FUNDAMENTAL								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
I - LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	08	08	08	07	07	04	06	04	06
	ARTE	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	02	02
II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	08	08	08	07	07	06	04	06	04
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	02	02	02	02	02	03	03	04	04
III - CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	02	02	02	01	01	03	03	03	03
	HISTÓRIA				01	01	03	03	02	02
IV - CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA				01	01	03	03	02	02
	V- ENSINO RELIGIOSO						01	01	01	01
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	SEMANAL EM HORAS/AULAS	24	24	24	24	24	24	26	26	26
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	ANUAL EM HORAS/AULAS	960	960	960	960	960	1040	1040	1040	1040
	ANUAL EM HORAS	800	800	800	800	800	867	867	867	867

Observações: I - Tomar-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar. II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular do ensino de artes, segundo a Lei nº 9.328, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte. III - A Música como socialidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da polítonomia de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e a educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97). V - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB. VI - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA – MS
 APROVADA PELA PORTARIA Nº 029/2022 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

ROGÉRIO TENÓRIO DE MOUR,
 ASSESSOR ESCOLAR/SEMEC



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2037

Quinta-feira, 20 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 028



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.340, de 19 de outubro de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade de assistência social Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cassilândia-MS, e dá outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenção social na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em parcela única, à entidade de assistência social Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.236.413/0001-32, com sede a Rua Gumerindo de Freitas, 505 – Vila Izanópolis, nesta cidade de Cassilândia-MS, visando a aquisição de um (01) veículo, tipo micro-ônibus adaptado 0 Km, conforme Plano de Trabalho, incluso nesta lei.

Parágrafo único. A aquisição do micro-ônibus tem como objetivo e finalidade exclusiva para melhor assistir no transporte dos usuários/alunos atendidos pela APAE.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal a seguir:

Funcional Programática: 10.302.0006-2.059

Elemento de Despesa 3.3.50.43

Fonte: 114041 – Subvenções Sociais

Ficha: 082



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2037

Quinta-feira, 20 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 029



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.340, de 19 de outubro de 2022.

Art. 3º O prazo de vigência do presente convênio será de até 60 (sessenta) dias, a partir da transferência dos recursos para a Entidade.

Art. 4º - A entidade qualificada no "caput" do art. 1º desta lei deverá prestar contas à Municipalidade, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da subvenção, acerca da destinação e aplicação dos valores recebidos em razão desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezenove (19) dias do mês de outubro de 2022.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2037

Quinta-feira, 20 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 030



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.341, de 19 de outubro de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através do Programa – AVANÇAR CIDADES/SELESAN, e dá outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 40.173.294,95 (quarenta milhões, cento e setenta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos) no âmbito do PROGRAMA – AVANÇAR CIDADES/SELESAN, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, - OBJETO: Reestruturação do Sistema de Esgotamento Sanitário, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos decorrentes desta lei, fica, o Município de Cassilândia, autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irreatável, a modo pro solvendo, as Quotas de repartição constitucional do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, do imposto de Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e de Comunicações – ICMS e de produto de arrecadação de outros impostos com a idêntica finalidade que venham a substituí-los, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal obedecendo os ditames contidos nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2037

Quinta-feira, 20 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 031



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.341, de 19 de outubro de 2022.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal encaminhará projeto de lei criando a Secretaria de Água e Esgoto, constando em sua estrutura de Secretaria e Departamento composta de cargos técnicos, administrativo e financeiro, visando à administração da Secretaria com lisura e transparência na construção, operação, manutenção e gestão de serviços de água e esgoto.

Art. 6º. Fica criado o fundo de reserva e manutenção do sistema de esgotamento sanitário de Cassilândia, para recepção de verbas oriundas da arrecadação da prestação do serviço público de água e esgoto do município de Cassilândia-MS, bem como um (1) conselho municipal para aprovação, execução, fiscalização e investimentos no setor, inclusive definindo o percentual de aplicação no setor.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezenove (19) dias do mês de outubro de 2022.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2037

Quinta-feira, 20 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 032



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.342, de 19 de outubro de 2022.

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (AGEMS), VISANDO A REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos (AGEMS) visando a Delegação das Atividades de Regulação e Fiscalização da prestação dos serviços de Saneamento Básico, incluindo o Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Manejo de Resíduos Sólidos no Município de Cassilândia/MS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação e fiscalização pela com Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos (AGEMS), serão advindos da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Saneamento Básico (TRS), a ser paga pelo prestador do serviço público em questão, de acordo com valor do benefício econômico anual auferido prestador dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a ser cobrados conforme Lei do Estado de Mato Grosso do Sul nº 4.147 de 19 de dezembro de 2011 e suas alterações.

Parágrafo Único - A TRS equivalerá a 1% (um por cento) sobre o valor mensal das receitas diretamente obtidas com a prestação do serviço pelo titular ou delegatária quando for o caso – ou acompanhará o percentual fixado em lei estadual específica –, excluídos os tributos sobre ela incidentes, bem como compreenderá as atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, definidos no art. 2º, XI, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2037

Quinta-feira, 20 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 033



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.342, de 19 de outubro de 2022.

Art. 3º. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas decisões.

III - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

IV - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

V - realizar estudos da remuneração da prestação do serviço que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o bem estar social.

Art. 4º. Para atender ao disposto no art. 6º, visando o interesse público e a adequada regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, o município delegará a execução dessas funções à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEMS, por meio de Convênio de Cooperação.

Art. 5º. O Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2033.

Parágrafo único: Caso haja alteração no prazo de universalização previsto no Art. 11-B da Lei 11.445/2007, o convênio será automaticamente prorrogado para o mesmo prazo.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2037

Quinta-feira, 20 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 034



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.342, de 19 de outubro de 2022.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal fiscalizará a execução do Convênio por meio de seus prepostos credenciados, devendo a AGEMS garantir o livre acesso dos mesmos, a qualquer tempo, para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do Convênio.

Art. 7º. A celebração do Convênio não exclui a competência do Poder Executivo Municipal de executar as atividades inerentes ao acompanhamento dos serviços públicos, e não elimina a possibilidade deste em delegar ou contratar auxílio de verificadores independentes.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezenove (19) dias do mês de outubro de 2022.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2037

Quinta-feira, 20 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 58

Fls. N.º 036

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.762, de 19 de outubro de 2022.



“Revoga o Decreto nº 3.750, de 16 de setembro de 2022 e Dispõe sobre a Convocação da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cassilândia-MS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8069/1190, Lei Complementar Municipal nº 185/2016, conforme deliberação em reunião plenária ordinária realizada dia 01 de setembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Revoga-se o Decreto nº 3.750, de 16 de setembro de 2022, que (Dispõe sobre a Convocação da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá providências).

Art. 2º. Convoca a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de analisar, definir e deliberar as diretrizes da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no Município de Cassilândia-MS, no dia 24 de novembro de 2022, com início às 7h00min, na Câmara Municipal “Oswaldo José dos Santos”.

Art. 4º. O evento terá como Tema Central: **“A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”**. Com V Eixos Temáticos:

EIXO 1 – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2037

Quinta-feira, 20 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 58

Fls. N.º 037

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.762, de 19 de outubro de 2022.



EIXO 2 – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

EIXO 3 – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

EIXO 4 – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

EIXO 5 – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 5º. O Município durante a sua Conferência Municipal, elegerá os delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Registro Interno da Conferência e baseado nas orientações fornecidas pelo CONANDA/DF.

Art. 6º. Para organização do evento poderão ser criados grupos de trabalhos, denominados Comissões.

Art. 7º. As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes e concernentes para tal fim.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezenove (19) dia do mês de outubro de 2022.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2037

Quinta-feira, 20 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 58
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO N.º 3.763, de 19 de outubro de 2022.

Fls. Nº 038



*“Substituir o Membro Suplente **Lília Nubia Fernandes Mendes**, ora nomeada no inciso I, Art. 1º do Decreto nº 3.717/2022, de 30 de junho de 2022, e dá outras providências”.*

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

DECRETA:

Art. 1º - Substitui-se o Membro Suplente **Lília Nubia Fernandes Mendes**, representante da Secretaria Munic. de Assistência Social, ora nomeada no inciso I, Art. 1º do Decreto nº 3.717/2022, de 30 de junho de 2022, pela servidora a seguir:

“Art. 1º.

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

NOME DO SUPLENTE	ÓRGÃO QUE REPRESENTA
.....;;
.....;;
Joyce Fernanda Longati	Secretaria Munic. de Assistência Social.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezanove (19) dias do mês de outubro de 2022.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2037

Quinta-feira, 20 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE 70 M³ DE CONCRETO USINADO FCK 250 SOB A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2022.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 09H30 DO DIA 07/11/2022, (HORÁRIO MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, CASSILÂNDIA-MS.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE www.cassilandia.ms.gov.br.

CASSILÂNDIA-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, com autorização do Prefeito Municipal e através de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, **TORNA PÚBLICO** o 2º (segundo) Adendo à licitação abaixo:

CRENCIAMENTO BANCÁRIO Nº 001/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022.

a. **ALTERAÇÃO NA MINUTA DO CONTRATO (ANEXO I) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO BANCÁRIO Nº 001/2022.**

b.1. O item 5.1 da Minuta do Contrato (Anexo I) do Edital passa a ter a seguinte redação:

1.3. *Em relação ao serviço “Lista de Débitos”, a Instituição Financeira que optar por disponibilizar a seus cliente de forma fácil e prática todos os tributos pendentes com a Municipalidade de Cassilândia, através de seus aplicativos, postos de atendimento e/ou enviados por SMS a seus correntistas após o envio pelo Ente Público de arquivo no formato RCBB00, para internalização dos débitos dos contribuintes para que possam ser pagos nos canais de Autoatendimento, devendo atuar da seguinte forma:*

Demais condições permanecem inalteradas.

Considerando que as modificações no Edital, **NÃO ALTERAM** inquestionavelmente a formulação da (s) proposta (s), nos termos do §4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, fica mantida para 04/11/2022 às 08h00 (oito) horas (MS) para a realização do processo licitatório.

Cassilândia-MS, 19 de outubro 2022.

JEFFERSON LUIZ DA CRUZ

COORDENADOR DE LICITAÇÕES

AUTORIZO:

VALDECY PEREIRA DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2037

Quinta-feira, 20 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Ademir Antônio Cruvinel
SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: Aucirene Aparecida de Assis
SEC. DE PLANEJAMENTO: Fabiana Silva Toledo
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Fabiana Silva Toledo
SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira
SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Waddyh Moysés
SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Ana Carolina Vendramel

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Divino José da Silva (PSDB)
1º VICE-PRESIDENTE: Peter Saimon Alves Borges (PDT)
2º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)
1º SECRETARIO: Sumara Ferreira Leal (PDT)
2º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

VEREADORES

Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)
Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)
José Martiniano de Moura (PDT)
Leandro Rosa de Souza (PSDB)
Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)
Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)